

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/1/2013, DODF nº 15, de 21/1/2013, p. 12. Portaria nº 12, de 21/1/2013, DODF nº 16, de 22/1/2013, p. 6

Folha nº		
Processo nº 410.001326/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

PARECER Nº 270/2012-CEDF

Processo nº 410.001326/2011

Interessado: Maternal Construção do Saber

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, o Maternal Construção do Saber; autoriza a oferta de educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – A instituição educacional Maternal Construção do Saber, situada na SER/S Quadra 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro-Distrito Federal, mantida por Construção do Saber Maternal Ltda., com sede no mesmo endereço, tendo perdido o prazo para solicitação de recredenciamento, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo, em 25 de novembro de 2011, solicitando credenciamento da instituição educacional, bem como autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças com 4 e 5 anos de idade (fl. 1).

A instituição educacional foi credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 364/SEDF, de 27 de outubro de 2006. Pela mesma portaria, foi autorizada a oferta da educação infantil: creche, para crianças com 4 meses até 3 anos de idade, e pré-escola para crianças com 4 e 5 anos de idade, bem como aprovada a Proposta Pedagógica (fl. 2). Entretanto, à fl. 81, foi anexada uma justificativa, assinada pela Diretora, de 3 de abril de 2012, informando "Tendo em vista que não há mais espaço para a oferta de 4 e 5 anos, tal etapa autorizada anteriormente não será mais oferecida pela instituição."

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF. Assim sendo, após os dirigentes do Maternal Construção do Saber cumprirem as exigências sobre suas condições de funcionamento, o processo foi encaminhado a este Colegiado, para superiores considerações.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1);

II – documentos que comprovam a existência legal da mantenedora: sexta
Alteração Contratual e Contrato de Constituição de Sociedade Ltda., de 16 de maio de 2007.
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.347.544/0001- 50 (fls. 3 a 7);



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



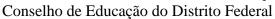


	Folha nº
2	Processo nº 410.001326/2011
	RubricaMatrícula:

- III demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, emitido por profissional da área, sem data (fl. 8);
- IV comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: Contrato de Locação Comercial, pelo prazo de 60 meses, a contar de 10 de janeiro de 2011 (fls. 9 a 11);
- V sem carta de habite-se, com Parecer Técnico/SEDF relativo às condições das instalações físicas, emitido por engenheiro da SEDF: no Parecer Técnico do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, cuja visita de inspeção foi realizada no dia 13 de dezembro 2011, o engenheiro e o arquiteto informam que o Maternal Construção do Saber funciona em casa geminada e que os dirigentes da instituição educacional pretendem implementar, durante as férias, a reforma solicitada pelo Laudo de Vistoria anterior, com data de 10 de novembro de 2011 (fls. 60 a 62). Vale ressaltar que a Diretora da instituição educacional, em 19 de janeiro de 2012, enviou o Ofício nº 1/2012, solicitando visita de inspeção, uma vez que já tinham concluído as obras solicitadas (fls. 66);
- VI Licença de Funcionamento nº 00088/2011 RA X Administração Regional do Cruzeiro, com validade por período indeterminado, cuja atividade é educação infantil (fls. 12);
- VII as cópias reduzidas da planta baixa, com especificação do número de dependências da estrutura física, estão anexadas às fls. 13 e fls. 68 e 69;
- VIII parecer técnico-profissional de engenheiro civil da SEDF relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento de creche: no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 61/2012, cuja visita de inspeção foi realizada no dia 22 de março de 2012, o engenheiro atesta que "a instituição sanou as pendências anteriores estando apta quanto ao espaço físico para atender as etapas de ensino a que se propõe." (fls. 70)
- IX relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes está anexada às fls. 14 a 16 e às fls. 145 a 148. Segundo Relatório Conclusivo, o mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes para atender a educação infantil (fls. 175);
- X relação de profissionais habilitados: o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio está anexado aos autos, às fls. 17 e 82. Segundo o registrado no Relatório Conclusivo, a documentação de todos os funcionários foi verificada e compatibilizada com a relação de profissionais apresentada e todos estão habilitados para as funções que exercem, não havendo irregularidades (fl. 176);
- XI Regimento Escolar: o documento, em sua terceira versão, com data de 19 de abril de 2012, está devidamente assinado pela Diretora Pedagógica. No Relatório Conclusivo, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF atesta que "Os documentos organizacionais foram reformulados e as versões constantes no processo foi o máximo que esta técnica obteve com a instituição e



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





\sim
4
J

Folha nº		
Processo nº 410.001326/2011		
RubricaMatrícula:		

constam às fls. 131 a 171." (fls. 178). Assim sendo, o Regimento Escolar, anexado às fls. 151 a 171, segundo o disposto no artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, é submetido à análise, instrução e aprovação pelo órgão próprio da SEDF, portanto não constitui objeto deste parecer;

XII – Proposta Pedagógica: em sua terceira versão, de 19 de abril de 2012, devidamente assinada pela Diretora Pedagógica, está anexada às fls. 131 a 150;

XIII - relatório técnico de inspeção escolar realizada, *in loco*: a visita de inspeção *in loco* foi realizada no dia 30 de março de 2012, "para verificação das dependências físicas e pedagógicas, escrituração escolar, quadro de professores habilitados, documentos organizacionais e comprovação das melhorias qualitativas." No Relatório Conclusivo, a técnica registra as melhorias qualitativas que foram compatibilizadas com o Relatório de Melhorias Qualitativas anexado às fls. 54 a 57;

XIV – No Relatório Conclusivo de Novo Credenciamento - Cosine/Suplav/SEDF, de 19 de abril de 2012, a técnica registra que o processo do Maternal Construção do Saber solicitando credenciamento por perda de prazo do recredenciamento foi instruído conforme a legislação vigente e "encontra-se em condições de ser encaminhado e apreciado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal." (fls. 178 e 179).

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a Proposta Pedagógica do Maternal Construção do Saber contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição:

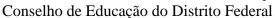
a instituição surgiu com o propósito de oferecer à comunidade a Educação Infantil para crianças de 4 meses a 5 anos e a partir de janeiro de 2012 oferece apenas creche, para crianças de 4 meses até 3 anos de idade, com atividades escolares contextualizadas e baseadas no interesse e na realidade dos alunos. (fl. 133)

II – fundamentos norteadores da prática educativa: seus fundamentos têm como base os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum com a família, os funcionários e os professores; os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestação artísticas e culturais; nos princípios políticos dos deveres e dos direitos da cidadania (fl. 134);

III – missão e objetivos institucionais: o Maternal Construção do Saber tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade justa, livre, fraterna, democrática e que eduque o homem para ser um ente equilibrado e transformador do ambiente em que vive (fl. 134). Dentre seus objetivos, destacamos: assegurar o respeito à individualidade dos profissionais da instituição educacional; respeitar as diferenças de temperamento, habilidades e de



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





4
т.

Folha nº
Processo nº 410.001326/2011
RubricaMatrícula:

conhecimentos dos estudantes; estimular a criatividade do corpo docente para descobrir novas práticas pedagógicas (fl. 135);

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: o Maternal Construção do Saber oferece a educação infantil: creche, estruturada de acordo com as leis e normas vigentes bem como ao que determina o Regimento Escolar, da seguinte forma:

Berçário I: crianças com 4 meses a 1 ano de idade;

Berçário II: crianças com 1 ano a 1 ano e 6 meses de idade;

Berçário III: crianças com 1 ano e 6 meses a 2 anos de idade;

Maternal I: crianças com 2 anos de idade; Maternal II: crianças com 3 anos de idade.

O regime é anual, com duzentos dias letivos; carga horária mínima anual de 800 horas; quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar; 20 horas semanais; turmas organizadas por idade, oferecendo atendimento a crianças com 4 meses a 3 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso (fls. 136);

V – organização curricular: o currículo da educação infantil, conforme o previsto no artigo 11 da Resolução nº 1/2012- CEDF, pode organizar-se por âmbitos de experiências, eixos, blocos e linguagens. A organização curricular da educação infantil do Maternal Construção do Saber define dois âmbitos de experiências para trabalhar com as crianças: a formação pessoal e social e o conhecimento do mundo, por meio das quais se busca a formação da identidade e da autonomia da criança bem como seu envolvimento com a produção cultural da humanidade (fls. 136);

VI – objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: a educação infantil tem como objetivo "cumprir as duas funções indispensáveis e indissociáveis desta etapa de educação: cuidar e educar, promovendo a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguístico e sociais da criança [...]." (fls. 142);

Na Proposta Pedagógica, não está explicitada a metodologia adotada pela instituição educacional, mas informa que "A proposta educacional para o maternal I e II está organizada pelo **Sistema de Ensino Positivo** [...]" e que explora "as possibilidades do uso significativo de gestos e ritmos corporais a partir do brincar e nas demais situações de interação." (fls. 137 e 140);

VII – processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: na educação infantil, a avaliação é global e contínua, realizada mediante observação direta e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção. O resultado da avaliação é registrado em relatórios e entregue aos pais ou responsável no fim de cada bimestre letivo (fls. 143);



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº	
Processo nº 410.001326/2011	
RubricaMatrícula:	-

VIII – processo de avaliação da instituição educacional: os dirigentes do Maternal Construção do Saber não apresentaram, na Proposta Pedagógica, um projeto de avaliação da instituição educacional como um todo. Sobre o tema, continuaram a descrever a forma de avaliação do ensino e da aprendizagem dos estudantes (fls. 144 e 145);

IX – infraestrutura: especificações sobre as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos estão registrados às fls. 14 e 16 e às fls. 145 a 148;

X – gestão administrativa e pedagógica da instituição educacional "tem caráter participativo, envolvendo todas as áreas que compõem seu quadro de pessoal, tanto no planejamento e na avaliação das ações quanto enfrentamento de conflitos, o que garante coerência e comprometimento nas atividades desenvolvidas." (fls. 149);

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, o Maternal Construção do Saber, situado no SER/Sul Quadra 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro-Distrito Federal, mantido por Construção do Saber Maternal Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir os mantenedores do Maternal Construção do Saber pela inobservância da legislação vigente.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2012.

ORDENICE DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal